



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 15 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções do município e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

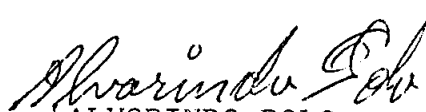
Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve como base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos do provimento efetivo, de cargos em comissão e funções gratificadas, e de cargos excedentes, passa a ser de: mês de julho de 1993: Cr\$ 3.885.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do município serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) no mês de julho de 1993.

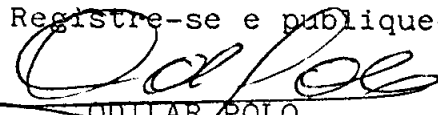
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o padrão de referência a que se refere o artigo 1º desta Lei e os proventos dos inativos a que se refere o artigo 2º desta Lei, no mês de agosto de 1993, em percentual igual a 70% (setenta por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE, referente ao mês de julho de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.099, de 25 de maio de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, no que couber, retroagem a 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 15 de julho de 1993.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILAIR POLO
Secretário de Administração